



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS

RECOMENDAÇÃO 01-2021

A Sua Excelência o Senhor,
Oscar Francisco dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Sooretama.

Assunto: Recomendação sobre a ordem cronológica de pagamento.

A **UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS**, no uso das competências conferidas pelo art. 31, 70, 74 e 75 da Constituição da República, pela Lei municipal nº 861/2017 e demais atos normativos e administrativos que tratam de procedimentos de controle;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a implantação dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos Poderes Legislativos, Executivos e Judiciário do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei 8.666/1993, que torna obrigatória a criação da ordem cronológica dos pagamentos, conforme disposto:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.**

CONSIDERANDO que a ordem cronológica de pagamento se dará na seguinte sequência:

I - Por unidade gestora;

II - Por fonte de recursos;

III - por data do registro contábil na liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que quanto ao não atendimento da ordem cronológica, cabem justificativas devidamente fundamentadas, conforme próprio texto legal, com a ressalva de que as justificativas devem ser publicadas e devem privilegiar "razões de interesse público".

CONSIDERANDO que a Instrução normativa 68/2020 do TCE-ES, que trata da Prestação de contas Anual, destaca em seu anexo III, **a inclusão do arquivo CRONOS**, em PDF, que é o ato normativo da autoridade competente, regulamentando a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do arquivo JUSTCRO, em PDF, que são as justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões do interesse público, para todos pagamentos que venham a inobservar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Diante do exposto, **RECOMENDAMOS** a vossa excelência, que seja efetivamente elaborado um ato normativo regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos no âmbito deste poder legislativo municipal, para nos adequarmos a Lei 8.666/1993.

Sooretama, 05 de abril de 2021

Tobias Cavallini Carneiro
T. Controlador
Portaria nº 006/2021
Tobias Cavallini Carneiro
Câmara Municipal de Sooretama/ES
CONTROLADOR INTERNO